



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -  
http://www.tjto.jus.br  
CONJ 03 LOTE 2

**PROCESSO** 19.0.000032128-4

**INTERESSADO** ESMAT

**ASSUNTO** Curso Responsabilidade Penal nas Organizações Criminosas: Autoria, Domínio do Fato e Cegueira Deliberada

**Projeto Básico Nº 181 / 2019 - ESMAT/DGEMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2  
PROJETO BÁSICO REV. 00

## 1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para realização do curso **Responsabilidade Penal nas Organizações Criminosas: Autoria, Domínio do Fato e Cegueira Deliberada**, da Pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II.

## 2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

a) O fenômeno da Criminalidade Organizada ocupa, na atualidade, o cerne dos debates de ordem acadêmica e profissional, assumindo, na conjuntura brasileira, posição de destaque no plano das discussões levadas a efeito pela sociedade.

O curso abordará a atuação do Judiciário nos crimes de corrupção. Conforme disposto no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na expressão popular, corrupção é uma palavra utilizada para designar qualquer ato que traga prejuízos à Administração Pública.

Dessa forma, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense oferta aos alunos o presente curso, que aprofundará e complementarará as discussões sobre a atuação do Poder Judiciário nos crimes de corrupção, resultado da fusão de conhecimentos teóricos e práticos voltados a um estudo denso e solidificado da referida temática.

b) Este é um curso específico para um público peculiar, em razão do que foi buscada um instrutor com perfil e habilitação adequada para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, sendo a razão pela qual é indicada a contratação do Professor com notória especialização na área de cursos e treinamentos que conta com larga experiência como o **Professor Doutor Carlos Eduardo Adriano Japiassú**.

c) O **Professor Carlos Eduardo Adriano Japiassú** é Graduado em Direito, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1992. Mestre em Direito, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1997. Doutor em Direito, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002. Fez estágio pós-doutoral na University of Warwick, 2009. Atualmente é professor associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro; professor associado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade Estácio de Sá. Professor conferencista do curso de Master Droit de l'Exécution de Peines et Droit de l'Homme, organizado pelas Universidades de Bordeaux IV, de Pau et des Pays de l'Adour e École Nationale de Administration Penitentiaire (ENAP), em Agen, na França. É secretário geral da Association Internationale de Droit Penal (AIDP). Presidente Honorário do Grupo Brasileiro da AIDP. Vice-Presidente do Comitê Internacional de Penalistas Francófonos e membro do Conselho Diretor do Istituto Superiore Internazionale di Scienze Criminali (ISISC), em Siracusa, Itália. Membro da Comissão Especial de Estudos do Direito Penal da Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Foi conselheiro titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), vinculado ao Ministério da Justiça, 2008-2012. Foi professor convidado da Loyola University, de Nova Orleans, Estado Unidos, e prestou consultoria técnica ao Fundo Monetário Internacional (FMI), em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, 2006. Fonte: [req://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4774685Y8](http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4774685Y8).

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

## 3. OBJETIVOS

### 3.1 OBJETIVO GERAL

Estimular o debate sobre as Organizações criminosas, teoria do crime, concurso de pessoas, conceito de Organização criminosa e a responsabilidade penal nas Organizações criminosas: autoria, domínio do fato e cegueira deliberada.

### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar aos discentes instrumentos para a efetiva compreensão e aprendizagem do fenômeno da corrupção;
- Familiarizar os alunos com os termos e conceitos próprios à matéria, aplicando-os nas construções teóricas e práticas em sala de aula;
- Confrontar os dispositivos normativos em estudo com a realidade social, política e econômica brasileira, possibilitando aos alunos uma análise crítica sobre o sistema;
- Estimular a argumentação e o raciocínio jurídico em sala de aula, pela aplicação de técnicas de ensino-aprendizagem e do incentivo à participação efetiva dos alunos;
- Buscar a interpretação dos dispositivos legais estudados à luz da Constituição Federal, analisando, ainda, as relações intrínsecas com as outras disciplinas do Direito; Engendrar discussões e debates em sala de aula por meio da proposição de problemas e estudo de casos.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Condições Gerais

- a. O curso **Responsabilidade Penal nas Organizações Criminosas: Autoria, Domínio do Fato e Cegueira Deliberada** refere-se ao Módulo XXII do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II.
- b. Será realizado para **uma turma** com total de **setenta alunos**, para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção.
- c. Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em sala de aula da ESMAT.
- d. **A metodologia** além da aula expositiva e dialogada, a aplicação de outras técnicas de ensino-aprendizagem, envolvendo debates, discussão de temas, estudo de caso e trabalhos em grupo.
- e. As aulas acontecerão nos dias 06 e 07 de novembro de 2019. No dia 06, das 08h às 12h10 e das 14h às 18h10 e no dia 07 das 8h às 12h10.
- f. As inscrições dos alunos selecionados foram previamente realizadas, como consta no Edital de seleção da Pós em Estado de Direito e Combate à Corrupção.
- g. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no *site* da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

### 4.2 Conteúdo Programático

- Organizações criminosas;
- Teoria do Crime;
- Concurso de Pessoas;
- Conceito de organização criminosa;
- Responsabilidade penal nas organizações criminosas;
- Autoria.

### 4.3 Público Alvo

Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores dos órgãos parceiros - alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II.

### 4.4. Carga Horária Total

- 15 horas-aula.

A hora-aula equivale a 50 min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

### 4.5 Data

- 06 e 07 de novembro de 2019.

## 5. FREQUÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CERTIFICAÇÃO DO ALUNO.

- a) Ter frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, que serão registradas manualmente pelos(as) professores(as) em sala de aula.
- b) As avaliações de cada módulo serão realizadas por meio de atividade disponibilizadas pelo professor, de acordo com a temática de cada disciplina.
- c) Em todos os módulos haverá monitoramento de ensino e ao final do curso haverá necessidade de realizar a avaliação de reação.
- d) Para a obtenção do Título de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, o aluno deverá integralizar as 360 horas-aula do curso.
- e) Deverá, ao final, ser aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo científico.

f) Deverá ter nota acima de 7,00 no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

## 6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas ficarão por conta da Contratante.

## 7. DO PAGAMENTO

**a)** A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

**b)** Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

**c)** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

**d)** O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.

**e)** Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**a)** Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**b)** Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

**c)** Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

**d)** Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

**e)** Realizar os serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

**f)** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

**g)** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

**h)** A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**a)** Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

**b)** Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático.

**c)** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.

**d)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

**e)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**f)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.

**g)** Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos a seguir discriminados para a realização do curso.

**Para sala de aula:**

- Computador conectado à internet;
- Computador para projeção dos *slides*;
- Quadro e pincéis;
- Café;
- Água.

## 10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.

b) O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

## 11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência o servidor **Tadeu Passarini Filho** lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c) O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e) Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 18/10/2019, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 30/10/2019, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2831271** e o código CRC **E874152A**.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://wwa.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000032128-4  
**INTERESSADO** ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT  
**ASSUNTO** CURSO DE CAPACITAÇÃO

**Despacho Nº 63803 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**Senhor Presidente,**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do curso **Responsabilidade Penal nas Organizações Criminosas: Autoria, Domínio do Fato e Cegueira Deliberada**, da Pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, nos dias 6 e 7 de novembro de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2871953), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2871204), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação do instrutor **Carlos Eduardo Adriano Japiassú**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 2831340.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

**Respeitosamente,**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,  
**Diretor Geral**, em 04/11/2019, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2872003** e o  
código CRC **95D823C9**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://wwa.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000032128-4  
**INTERESSADO** ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT  
**ASSUNTO** CURSO DE CAPACITAÇÃO

**Decisão Nº 3955 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do curso **Responsabilidade Penal nas Organizações Criminosas: Autoria, Domínio do Fato e Cegueira Deliberada**, da Pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, nos dias 6 e 7 de novembro de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2871953), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2871204), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho sob o evento 2872003, para a contratação do instrutor **Carlos Eduardo Adriano Japiassú**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 2831340.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para publicação desta Decisão;
- 2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual poderá substituir o instrumento contratual, consoante disposição do art. 62 do Estatuto Licitatório;
- 3. CCOMPRAS** para envio da NE ao instrutor aludido.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 05/11/2019, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2872019** e o código CRC **2DB70028**.



Governo do Estado do Tocantins

## Nota de Empenho

Encerrado até Setembro

### Identificação

<b>Unidade Gestora</b> 060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	<b>Documento</b> 2019NE05393	<b>Emissão</b> 05/11/19
<b>Credor</b>	01473322731 - CARLOS EDUARDO ADRIANO JAPIASSÚ	
<b>Valor</b>	4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)	

### Classificação

<b>Programa de trabalho</b>	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
<b>Natureza</b>	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - RECURSOS PROPRIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

### Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	07 - Licitação Inexigível	<b>Emb. Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	05/11/2019	<b>Local Entrega</b>	Palmas
<b>Processo</b>	19.0.000032128-4	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

### Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO		4.500,00

### Cronograma

<b>Novembro</b>	4.500,00		
-----------------	----------	--	--

### Saldo Dotação

<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>		<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>
42.975,00	<b>Pré-Empenhado</b>	0,00	4.500,00	38.475,00
		<b>Bloqueado</b>	0,00	

### Observação

Nota de Empenho destinada a contratação de instrutor para realização do curso Responsabilidade Penal nas Organizações Criminosas: Autoria, Domínio do Fato e Cegueira Deliberada, da Pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, nos dias 6 e 7 de novembro de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas. Empenho autorizado pela Decisão nº 3955/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Nota de Empenho respectiva, a qual poderá substituir o instrumento contratual, consoante disposição do art. 62 do Estatuto Licitatório.

### Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	4.500,00	4.500,00
<b>Descrição</b>	Curso Responsabilidade Penal nas Organizações Criminosas: Autoria, Domínio do Fato e Cegueira Deliberada, da Pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, nos dias 6 e 7 de novembro de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.			

Emitido/contabilizado por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 05/11/19 às 10:59.

Impresso por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 05/11/19 às 11:00.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 05/11/2019, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 06/11/2019, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2873901** e o código CRC **CD91968E**.



